



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL N° 046/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

OBJETO: Aquisição de kit de avicultura, conforme “Declaração de Transferência Especial” e ainda conforme Resolução SEGOV N° 21, de 1° de abril de 2022: do Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Governo (Página 01, 02, 03, 24, 29 e 136), para utilização da indicação parlamentar n° 96070 e 96071 (Associação do Peq. Prod. Rurais do Córrego da Batalha), no valor total estimado de R\$15.000,00(quinze mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no modo de disputa aberto.

- **TIPO:** Menor Preço por item.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (www.portaldecompraspublicas.com.br) **A PARTIR DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09h.**
- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09h30min.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)
- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- **INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:** (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- **PREGOEIRO:** Edilson Braz de Sousa
- **E-MAIL:** licitagraomogol.mg@gmail.com
- **TELEFONE:** (38) 3238-1135
- **EDITAL DISPONÍVEL NO SITE:** www.graomogol.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL Nº 046/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Grão, Estado de Minas Gerais, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 150/2021, (a) torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, como critério de julgamento o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, regido pelas Leis Federais nº Lei 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas municipais sobre a espécie, no que couberem bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

OBSERVAÇÕES:

1- PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO III, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

2- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AO PREGOEIRO, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

• **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br) A PARTIR DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09h.**

• **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09h30min.**

I - OBJETO

Aquisição de kit de avicultura, conforme “Declaração de Transferência Especial” e ainda conforme Resolução SEGOV Nº 21, de 1º de abril de 2022: do Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Governo (Página 01, 02, 03, 24, 29 e 136), para utilização da indicação parlamentar nº 96070 e 96071 (Associação do Peq. Prod. Rurais do Córrego da Batalha), no valor total estimado de R\$15.000,00(quinze mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no modo de disputa aberto.



OBSERVAÇÕES:

a) Em todos os itens onde constem marcas, serão aceitos produtos similares, equivalentes ou superiores a aquele indicado na descrição que acompanha o edital.

II - SECRETARIA SOLICITANTE

2.1- Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1- O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** - www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL**, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** - www.portaldecompraspublicas.com.br.

IV - DA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br) proposta de preços, no local designado para o valor unitário por ITEM, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, integrante do presente Edital, que contemple o valor total para a prestação dos serviços a serem contratadas, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula e demais condições previstas no Edital.

4.2- O licitante arrematante do ITEM deverá apresentar juntamente com a Documentação Habilitatória deste Edital, proposta que corresponda ao VALOR DO LANCE DADO NO SITE, correspondente ao PREÇO dos produtos licitados PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchida, cujos valores deverão estar corretos a fim de que o resultado final seja preciso.

4.3- O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte dos equipamentos e de pessoal trasladado, seguro do pessoal utilizado no transporte e entrega dos equipamentos contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.4- O licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatórias a Proposta de Preço, discriminando dentro do preço proposto os valores dos equipamentos licitados.

4.4.1- Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos do Termo de Referência;

4.4.2- Considerar-se-á inexecúvel a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



- 4.4.3- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 4.4.3.1- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa se comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 4.4.3.2- Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 4.4.3.3- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 4.4.3.4- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 4.4.3.5- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 4.4.3.6- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 4.4.3.7- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 4.4.3.8- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 4.4.4- O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, vigente na publicação deste edital.
- 4.5- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeiro;
- 4.5.2- A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global;
- 4.6- O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;
- 4.7- É OBRIGATÓRIO INDICAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM COTADO, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;**
- 4.8- É OBRIGATÓRIO INDICAR A MARCA/MODELO E ANO DOS ITENS COTADOS;**
- 4.9- Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do fornecimento dos móveis;
- 4.10- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4.10.1- Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado no item 4.10, será considerado o prazo indicado no item 4.10.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que comprovem ser incubatórios registrados ou autorizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), que sejam **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 5.3 - O licitante deverá ter feito a adesão ao **Portal de Compras Públicas**.
- 5.4 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:



- 5.4.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Estado de Minas Gerais ou com o Município;
- 5.4.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.4.3 - Com falência decretada¹;
- 5.4.4 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.6 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas².

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** - (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2- Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 6.3- Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
- 6.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.8- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

¹ Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93.

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



6.9- Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o **AVISO DE ABERTURA** publicado, serão recebidas as propostas.

7.1.1- Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.2- Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

7.3- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.5.1- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.6- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7- Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8- O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9- É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do **MUNICÍPIO**.

7.10- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.



7.11- Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

7.11.1- A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.2- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.3- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.4- Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11.5- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site PORTAL DE COMPRAS.

7.11.6- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.7- Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

7.12- Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando apto a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

7.12.1- Os licitantes que se declararem beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2- Os licitantes que se declararem enquadrados, e NÃO estiverem, estarão sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2.1- A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos neste Edital.

7.12.2.2- Serão recebidos equipamentos semelhantes, equivalentes ou superiores aos equipamentos descritos neste Edital;

7.12.2.3- O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à Pregoeiro, será sumariamente desclassificada por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.1.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.4- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

8.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

8.3- Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4- Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

8.5- A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

8.6- A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

8.7- A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, situado na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DO LICITANTE.

8.8- Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.9- Juntamente com os documentos de habilitação a Licitante deverá apresentar a proposta ajustada com os valores negociados e constando obrigatoriamente as marcas dos produtos ofertados, como constam da proposta lançada no sistema.

8.10- Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível o pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme está no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11- Convocado o licitante na forma do item 8.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

8.12- Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeiro procederá ao que segue:

8.13- Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

8.13.1- No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.14- Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

8.15- Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.16- Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

8.17- Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeiro efetuará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

8.18- As empresas licitantes que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC):

8.19- O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, exceto:

8.20- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados neste Edital;

8.20.1- Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados neste Edital, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado.

8.20.2- As empresas licitantes que não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto neste Edital.

8.21 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



8.22 - Será considerada habilitada a proponente que, além de comprovar inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, apresentar os documentos relacionados abaixo:

8.22.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

8.22.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

8.22.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.22.4 - Qualificação Técnica.

- a) Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante efetuou fornecimentos similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, referente ao fornecimento de 500(quinhetas) pintainhas;



- b) Comprovar que se trata de incubatório registrado ou autorizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1- No julgamento das propostas para cada ITEM, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para fornecimento pelo período de 01(um) ano, pelo modo de disputa aberto.
- 9.2- O sistema anunciará ao licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de disputa do respectivo ITEM, ou se for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3.1- Na situação prevista no item anterior, a pregoeiro poderá negociar diretamente como proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de menor preço e o valor fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.
- 9.4- Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.5- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.6- Serão inabilitados os licitantes que não atenderam às exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 9.7- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$0,50 (cinquenta centavos).**

X - DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 10.1- Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- 10.2- As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 10.2.1- Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da apresentação do pedido.
- 10.2.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.3- Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, observando o seguinte:
- a) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 00h30minmin (trinta minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- b) As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.
- c) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- d) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- e) As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.
- f) Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- g) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5- Havendo recurso, a pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo pregoeiro e homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente.

11.2- Havendo recurso, a pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

11.3- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la nos termos do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4- Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5- Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

XII - DO CONTRATO

12.1- Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados serão convocados para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2- O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

12.3- O MUNICIPIO convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, assinar o contrato e em outros **03 (três) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5- O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo MUNICIPIO.

12.6- Os prazos de vigência do contrato serão os seguintes:

12.6.2- O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7- A contratação decorrente desta licitação, será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelo Município.



12.8- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a previdência social mediante apresentação de certidão conjunta Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.9- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

12.10 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

12.11 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.12 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

12.13 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

12.14 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III- Apresentar documentação falsa;



- IV- Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2- 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- O fornecimento e instalação do objeto desta licitação serão custeados por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

19 SEC MUNIC. AGRICULT E MEIO AMBIENTE. 1918120.608.0035.2112MANUT. ATIV. SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE 3339030000000 MATERIAL CONSUMO 17100000 2125.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III: Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

Anexo IV: Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V: Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo VI: Minuta de Contrato;

18.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



18.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6- O pregoeiro, no interesse do MUNICIPIO, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.7- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.8- O pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.9- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.10- As decisões do Pregoeiro e do Sr Prefeito serão publicadas no site www.graomogol.mg.gov.br, e remetidas aos Licitantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.11- Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, a pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

18.12- Para licitantes que possuem filiais, os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

18.13- A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

18.14- Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documento sem substituição aos exigidos neste Edital.

18.15- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

18.16- As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

18.17- A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

18.18- Havendo recurso(s), a pregoeiro apreciará o(s) mesmo(s) e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



18.19- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

18.20- Os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.

18.21- Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificados os licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos, ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiário.

18.22- Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18.23- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.24- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICIPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.25- O MUNICIPIO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.26- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Grão Mogol/MG, 29 de agosto de 2023.

Edilson Braz de Sousa
Pregoeiro

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

1 - OBJETO:

Aquisição de kit de avicultura, conforme “Declaração de Transferência Especial” e ainda conforme Resolução SEGOV Nº 21, de 1º de abril de 2022: do Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Governo (Página 01, 02, 03, 24, 29 e 136), para utilização da indicação parlamentar nº 96070 e 96071 (Associação do Peq. Prod. Rurais do Córrego da Batalha), no valor total estimado de R\$15.000,00(quinze mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, no modo de disputa aberto, conforme abaixo descrito:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Item	Unit.	Total
01	1000	Und.	PINTAINHAS - IDADE DE 05 DIAS (RAÇAS INDICADAS: PLYMOUTH ROCK BRANCA, NEW RASPI. CORNISH BRANCA OU SUSSEX). TODOS OS ANIMAIS DEVERÃO SER ENTREGUES VIVOS E EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. OS ANIMAIS DEVERÃO SER ORIUNDOS DE MATRIZES SADIAS PARA A REPRODUÇÃO, COM BOM NÍVEL DE ANTICORPOS CONTRA AS DOENÇAS MAIS COMUNS EM AVIÁRIOS, COMO NEWCASTLE, CORIZA INFECCIOSA, VARÍOLA AVIÁRIA, GUMBORO, BRONQUITE INFECCIOSA, ENCEFALOMIELINE AVIÁRIA E OUTRAS, AS PINTAINHAS DEVERÃO ESTAR VACINADAS CONTRA MAREK E LIVRES DE MICOPLASMOSES, ASPERGILOSE E SALMONELOSES. AS PINTAINHAS DEVEM SER FORNECIDAS POR INCUBATÓRIOS REGISTRADOS OU AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). TODOS OS ANIMAIS DEVERÃO SER MACHOS. TODOS OS ANIMAIS DEVERÃO SER ENTREGUES VIVOS.	10,25	10.250,00
02	25	Rolo	TELA DE GALINHEIRO COM CARACTERÍSTICAS - 1. MATERIAL: AS TELAS PARA CRIAÇÃO DE . TELA DE GALINHEIRO COM CARACTERÍSTICAS - 1. MATERIAL: NYLON, POLIÉSTER OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, QUE SÃO RESISTENTES, DURÁVEIS E FÁCEIS DE LIMPAR. 2. MALHA: A MALHA DA TELA DEVE TER TAMANHO SUFICIENTE PARA PERMITIR A PASSAGEM DE AR E LUZ, MAS PEQUENA O SUFICIENTE PARA EVITAR A FUGA DOS PINTINHOS E A ENTRADA DE PREDADORES. A MALHA DE 1,5 CM X 1,5 CM. 3. RESISTÊNCIA: AS TELAS DEVEM SER RESISTENTES O SUFICIENTE PARA SUPORTAR O PESO E O MOVIMENTO DOS PINTOS SEM SE DEFORMAR OU RASGAR. TAMBÉM DEVEM SER RESISTENTES A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, COMO SOL INTENSO, CHUVA E VENTO FORTE. 4. FÁCIL INSTALAÇÃO: AS TELAS DEVEM SER FÁCEIS DE INSTALAR E REMOVER, PARA PERMITIR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE. 5. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV: AS TELAS PODEM SER TRATADAS COM ADITIVOS PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, QUE AJUDAM A PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO MATERIAL E A EVITAR A DETERIORAÇÃO CAUSADA PELA EXPOSIÇÃO AO SOL. 6. HIGIENE: AS TELAS DEVEM SER FÁCEIS DE LIMPAR E DESINFETAR, PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS ENTRE OS PINTOS. ALGUNS MODELOS POSSUEM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO PARA AJUDAR NESSE PROCESSO. ROLO COM 1,5 M LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO.	332,50	8.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



03	50	SC	SACO DE RAÇÃO - A RAÇÃO DE CRESCIMENTO PARA PINTINHOS DE 5 DIAS DE IDADE FORMULADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DESSES ANIMAIS EM FASE DE CRESCIMENTO ACELERADO. A RAÇÃO DEVE CONTER OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS OSSOS, MUSCULOS E PLUMAGEM, ALEM DE VITAMINAS E MINEIRAIS PARA MANTER A SAUDE GERAL DOS PINTINHOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO CERCA DE 20-22% DE PROTEÍNA BRUTA, 0,9-1% DE CALCIO E 0,45-0,50% DE FOSFORO. BALANCEAMENTO DE AMINOÁCIDOS, QUE AUXILIE OS ANIMAIS NO CRESCIMENTO SAUDÁVEL, AUMENTO DA RESISTÊNCIA IMUNOLÓGICA, PADRONIZAÇÃO DO LOTE E REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE – EMBALAGEM COM 40 KG.	101,00	5.050,00
----	----	----	--	--------	----------

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- O kit aviário é necessário para produtores familiares que desejam criar aves de forma organizada e eficiente. O kit aviário consiste em um conjunto básico para iniciar sua produção, garantindo um ambiente saudável e seguro para as aves. Em resumo, um kit aviário é uma ferramenta importante para alavancar o projeto de renda sustentável do município pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com Emater e Associações dos produtores com a intencionalidade de geração de rendas, o que ainda aumentar a produtividade e rentabilidade da criação frangos no município.

3 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

3.1- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e efetuar a entrega dos itens em dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2 – A entrega deverá ser programada e, par isso, a Contratada deverá entrar em contato com CARMEM DOLORES FERREIRA GOUVEIA, pelo telefone (38) 99906-9399, para acertarem dia, horário e local da entrega.

3.2- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens solicitados deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele item solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

4.2 - Caso a Contratada, não tenha condições executar o fornecimento com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos itens por outro de qualidade semelhante ou superior.

4.3 - As pintainhas devem ser fornecidas de incubatórios registrados ou autorizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);

4.4 - As pintainhas deverão sair direto do fornecedor para o município de Grão Mogol/MG, transportadas em veículos climatizados, devendo ser armazenadas em caixas de papelão, contendo diversos furos em sua estrutura (para possibilitar a respiração adequada) e divisórias (com a finalidade de estabilizar as aves, evitando que elas sacolejem muito e se pisoteiem).

4.5 - Cada caixa deverá ter capacidade total de no máximo 100(cem) aves, divididas em 25 pintainhas por quadrante.

4.6 - Todas as pintainhas não poderão ter peso inferior a 72 gramas.



- 4.7 - Os animais serão vistoriados, conferindo a situação como um todo e anotando a ocorrência de sujeira e animais refugo em excesso.
- 4.8 - As pintainhas estarão em jejum, sendo importante que, do nascimento até a chegada ao município, esse jejum não se estenda por mais que 72 horas.
- 4.9 – Todos os animais deverão ser machos.
- 4.5 – A Contratada deverá substituir todos os animais mortos, machucados ou debilitados.

5 - DOS DEVERES DAS PARTES:

5.1 - Das obrigações da Contratada:

- 5.1.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.1.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos itens do do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 5.1.3- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.
- 5.1.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.1.5- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- 5.1.7- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 5.1.8- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- 5.1.9- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o município, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 5.1.10- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem entrega das pintainhas no prazo determinado, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao do valor contratado até que entregue os animais em perfeito estado de saúde.
- 5.1.11- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física das pintainhas durante o transporte até o município.
- 5.1.12 - As pintainhas deverão sair direto do fornecedor para o município de Grão Mogol/MG, transportadas em veículos climatizados, devendo ser armazenadas em caixas de papelão,



contendo diversos furos em sua estrutura (para possibilitar a respiração adequada) e divisórias (com a finalidade de estabilizar as aves, evitando que elas sacolejem muito e se pisoteiem).

5.1.13 - Cada caixa deverá ter capacidade total de no máximo 100(cem) aves, divididas em 25 pintainhas por quadrante.

5.1.14 - Oferecer pintainhas com peso não inferior a 72 gramas.

5.1.15 - Os animais serão vistoriados, conferindo a situação como um todo e anotando a ocorrência de sujeira e animais refugio em excesso.

5.1.16 - As pintainhas estarão em jejum, sendo importante que, do nascimento até a chegada ao município, esse jejum não se estenda por mais que 72 horas.

5.1.17- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

5.1.18 – Todos os animais deverão ser machos.

5.1.19 - A entrega deverá ser programada e, par isso, a Contratada deverá entrar em contato com CARMEM DOLORES FERREIRA GOUVEIA, pelo telefone (38) 99906-9399, para acertarem dia, horário e local da entrega.

5.1.20 - A Contratada deverá substituir todos os animais mortos, machucados ou debilitados.

5.2 - Das Obrigações da Contratante:

5.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos itens.

5.2.2 – Disponibilizar pessoal capacitado para receber os animais.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Faustino Cardoso de Jesus, Domiciano Pastor Neto (Veterinário) e Breno de Almeida Neves (Engenheiro Agrônomo-Emater/MG), observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Faustino Cardoso de Jesus, Domiciano Pastor Neto (Veterinário) e Breno de Almeida Neves (Engenheiro Agrônomo-Emater/MG).

6.3 - A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste termo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3 - Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela



CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo aplicando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, levando-se em consideração a variação do índice escolhido, entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

8.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

8.5 - Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL-Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS-Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

8.6 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III- Apresentar documentação falsa;
- IV- Causar o atraso na execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII- Comportar-se de modo inidôneo;
- IX- Declarar informações falsas; e
- X- Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.2– Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

9.2.2– 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3– 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3– As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância



dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- Para cobertura desta despesa será utilizada recurso Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

19 SEC MUNIC. AGRICULT E MEIO AMBIENTE. 1918120.608.0035.2112MANUT. ATIV. SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE 3339030000000 MATERIAL CONSUMO 17100000 2125.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1- A possível contratada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

Da Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);



Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>. Emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante efetuou fornecimentos similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, referente ao fornecimento de 500(quinhetas) pintainhas; Comprovar que se trata de incubatório registrado ou autorizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), apresentando o respectivo registro.

12 - DO REAJUSTE, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

12.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

12.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

12.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

12.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

13 - DA RESCISÃO

13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1 – Construção do galinheiro, bebedouros e comedouros;

14.2 – Para a realização do alojamento, deverão testar todos os equipamentos antes da chegada das pintainhas para ter certeza que estão funcionando normalmente:

- a) os aquecedores devem ser ligados 1 ou 2 horas antes do recebimento para que a temperatura fique estável em todo galpão;
- b) os bebedouros deverão ser abastecidos uma hora antes e quando chegam, deve-se orientá-las para beberem água e comerem ração, que é distribuída sobre o forro de papel que é colocado nas gaiolas;

Grão Mogol/MG, 11 de abril de 2023.

Domiciano Pastor Neto
Veterinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/e-mail para contato e envio da <u>ATA/Contrato</u>		
Telefone/Fax/e-mail para contato e envio das <u>Ordens de Compras</u>		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

Item	Qtde	Unid	Descrição do Item	Unit.	Total	MARCA
01	1000	Und.	PINTAINHAS - IDADE DE 05 DIAS (RAÇAS INDICADAS: PLYMOUTH ROCK BRANCA, NEW RASPI. CORNISH BRANCA OU SUSSEX) . TODOS OS ANIMAIS DEVERÃO SER ENTREGUES VIVOS E EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. OS ANIMAIS DEVERÃO SER ORIUNDOS DE MATRIZES SADIAS PARA A REPRODUÇÃO, COM BOM NÍVEL DE ANTICORPOS CONTRA AS DOENÇAS MAIS COMUNS EM AVIÁRIOS, COMO NEWCASTLE, CORIZA INFECCIOSA, VARÍOLA AVIÁRIA, GUMBORO, BRONQUITE INFECCIOSA, ENCEFALOMIELINE AVIÁRIA E OUTRAS, AS PINTAINHAS DEVERÃO ESTAR VACINADAS CONTRA MAREK E LIVRES DE MICOPLASMOSES, ASPERGILOSE E SALMONELOSES. AS PINTAINHAS DEVEM SER FORNECIDAS POR INCUBATÓRIOS REGISTRADOS OU AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). TODOS OS ANIMAIS DEVERÃO SER MACHOS. TODOS OS ANIMAIS DEVERÃO SER ENTREGUES VIVOS.			INDICAR O NOME DO INCUBATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



02	25	Rolo	TELA DE GALINHEIRO COM CARACTERISTICAS - 1. MATERIAL: AS TELAS PARA CRIAÇÃO DE . TELA DE GALINHEIRO COM CARACTERISTICAS - 1. MATERIAL: NYLON, POLIÉSTER OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, QUE SÃO RESISTENTES, DURÁVEIS E FÁCEIS DE LIMPAR. 2. MALHA: A MALHA DA TELA DEVE TER TAMANHO SUFICIENTE PARA PERMITIR A PASSAGEM DE AR E LUZ, MAS PEQUENA O SUFICIENTE PARA EVITAR A FUGA DOS PINTINHOS E A ENTRADA DE PREDADORES. A MALHA DE 1,5 CM X 1,5 CM. 3. RESISTÊNCIA: AS TELAS DEVEM SER RESISTENTES O SUFICIENTE PARA SUPORTAR O PESO E O MOVIMENTO DOS PINTOS SEM SE DEFORMAR OU RASGAR. TAMBÉM DEVEM SER RESISTENTES A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, COMO SOL INTENSO, CHUVA E VENTO FORTE. 4. FÁCIL INSTALAÇÃO: AS TELAS DEVEM SER FÁCEIS DE INSTALAR E REMOVER, PARA PERMITIR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE. 5. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV: AS TELAS PODEM SER TRATADAS COM ADITIVOS PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, QUE AJUDAM A PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO MATERIAL E A EVITAR A DETERIORAÇÃO CAUSADA PELA EXPOSIÇÃO AO SOL. 6. HIGIENE: AS TELAS DEVEM SER FÁCEIS DE LIMPAR E DESINFETAR, PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS ENTRE OS PINTOS. ALGUNS MODELOS POSSUEM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO PARA AJUDAR NESSE PROCESSO. ROLO COM 1,5 M LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO.			MARCA
03	50	SC	SACO DE RAÇÃO - A RAÇÃO DE CRESCIMENTO PARA PINTINHOS DE 5 DIAS DE IDADE FORMULADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIFICAS DESSES ANIMAIS EM FASE DE CRESCIMENTO ACELERADO. A RAÇÃO DEVE CONTER OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS OSSOS, MUSCULOS E PLUMAGEM, ALEM DE VITAMINAS E MINEIRAIS PARA MANTER A SAUDE GERAL DOS PINTINHOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO CERCA DE 20-22% DE PROTEINA BRUTA, 0,9-1% DE CALCIO E 0,45-0,50% DE FOSFORO. BALANCEAMENTO DE AMINOÁCIDOS, QUE AUXILIE OS ANIMAIS NO CRESCIMENTO SAUDÁVEL, AUMENTO DA RESISTÊNCIA IMUNOLÓGICA, PADRONIZAÇÃO DO LOTE E REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE - EMBALAGEM COM 40 KG.			MARCA

OBSERVAÇÕES

- 1- É OBRIGATÓRIO INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS COTADOS, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;**
- 3- É OBRIGATÓRIO INDICAR A MARCA DOS ITENS 02 E 03;**
- 4- É OBRIGATÓRIO INDICAR NO NOME DO INCUBATÓRIO;**
- 3- CASO A DESCRIÇÃO DOS ITENS ESTEJAM DIRECIONANDOS PARA UMA MARCA/MODELO, SERÃO ACEITOS MATERIAIS DE QUALIDADE SIMILAR,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MARCA INDICADA, DESDE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO FNDE;

4- EM SUA PROPOSTA, A CONTRATADA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A DESPESAS DE ENTREGA DO OBJETO;

5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

5.1- Caso não conste da proposta o prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

6- A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

7- Os itens serão entregues ao MUNICIPIO de Grão Mogol/MG, podendo ocorrer adesões de outros municípios;

8- Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.

9- Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

10- Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao MUNICIPIO.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade (.....) dias;

Grão Mogol/MG, de de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 01(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Grão Mogol/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº 089/2023**, do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, promovido pelo MUNICIPIO, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à, no município de , pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

- a) Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- b) Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;
- c) Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega Menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra-identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
- e) Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.
Carimbo CPNJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____, de _____ de _____.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, nº XXX, Bairro: xxxxxxxx, Município: xxxxxxxx, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF nºXXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de kit de avicultura, conforme “Declaração de Transferência Especial” e ainda conforme Resolução SEGOV Nº 21, de 1º de abril de 2022: do Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Governo (Página 01, 02, 03, 24, 29 e 136), para utilização da indicação parlamentar nº 96070 e 96071 (Associação do Peq. Prod. Rurais do Córrego da Batalha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como abaixo indicado:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Item	V. Unit.	V. Total.	Marca/Modelo
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1- Só será aceito o fornecimento do objeto do presente procedimento que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 2.2 - A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e efetuar a entrega dos itens em dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 2.3 - A entrega deverá ser programada e, par isso, a Contratada deverá entrar em contato com CARMEM DOLORES FERREIRA GOUVEIA, pelo telefone (38) 99906-9399, para acertarem dia, horário e local da entrega.
- 2.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 2.5 - Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens solicitados deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele item solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- 2.6 - Caso a Contratada, não tenha condições executar o fornecimento com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos itens por outro de qualidade semelhante ou superior.
- 2.7 - As pintainhas devem ser fornecidas de incubatórios registrados ou autorizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- 2.8 - As pintainhas deverão sair direto do fornecedor para o município de Grão Mogol/MG, transportadas em veículos climatizados, devendo ser armazenadas em caixas de papelão, contendo diversos furos em sua estrutura (para possibilitar a respiração adequada) e divisórias (com a finalidade de estabilizar as aves, evitando que elas sacolejem muito e se pisoteiem).
- 2.9 - Cada caixa deverá ter capacidade total de no máximo 100(cem) aves, divididas em 25 pintainhas por quadrante.
- 2.10 - Todas as pintainhas não poderão ter peso inferior a 72 gramas.
- 2.11 - Os animais serão vistoriados, conferindo a situação como um todo e anotando a ocorrência de sujeira e animais refugio em excesso.
- 2.12 - As pintainhas estarão em jejum, sendo importante que, do nascimento até a chegada ao município, esse jejum não se estenda por mais que 72 horas.
- 2.13 - Todos os animais deverão ser machos.
- 2.14 - A Contratada deverá substituir todos os animais mortos, machucados ou debilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$...(....).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para



restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato. Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL-Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS-Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

19 SEC MUNIC. AGRICULT E MEIO AMBIENTE. 1918120.608.0035.2112MANUT. ATIV. SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE 3339030000000 MATERIAL CONSUMO 17100000 2125.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

7.1 - Das obrigações da Contratada:

7.1.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 7.1.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 7.1.3- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.
- 7.1.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.5- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- 7.1.7- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 7.1.8- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- 7.1.9- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o município, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 7.1.10- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem entrega das pintainhas no prazo determinado, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao do valor contratado até que entregue os animais em perfeito estado de saúde.
- 7.1.11- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física das pintainhas durante o transporte até o município.
- 7.1.12 - As pintainhas deverão sair direto do fornecedor para o município de Grão Mogol/MG, transportadas em veículos climatizados, devendo ser armazenadas em caixas de papelão, contendo diversos furos em sua estrutura (para possibilitar a respiração adequada) e divisórias (com a finalidade de estabilizar as aves, evitando que elas sacolejem muito e se pisoteiem).
- 7.1.13 - Cada caixa deverá ter capacidade total de no máximo 100(cem) aves, divididas em 25 pintainhas por quadrante.
- 7.1.14 - Oferecer pintainhas com peso não inferior a 72 gramas.
- 7.1.15 - Os animais serão vistoriados, conferindo a situação como um todo e anotando a ocorrência de sujeira e animais refugo em excesso.
- 7.1.16 - As pintainhas estarão em jejum, sendo importante que, do nascimento até a chegada ao município, esse jejum não se estenda por mais que 72 horas.
- 7.1.17- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.
- 7.1.18 – Todos os animais deverão ser machos.
- 7.1.19 - A entrega deverá ser programada e, par isso, a Contratada deverá entrar em contato com CARMEM DOLORES FERREIRA GOUVEIA, pelo telefone (38) 99906-9399, para acertarem dia, horário e local da entrega.



7.1.20 - A Contratada deverá substituir todos os animais mortos, machucados ou debilitados.

7.2 - Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos itens.

7.2.2 – Disponibilizar pessoal capacitado para receber os animais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

8.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

8.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- Ficar impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III- Apresentar documentação falsa;
- IV- Causar o atraso na execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII- Comportar-se de modo inidôneo;
- IX- Declarar informações falsas; e
- X- Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.2– Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

9.2.2– 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3– 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3– As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente,



após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4– O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site Oficial do Município de Grão Mogol e no Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Faustino Cardoso de Jesus, Domiciano Pastor Neto (Veterinário) e Breno de Almeida Neves (Engenheiro Agrônomo-Emater/MG), observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Faustino Cardoso de Jesus, Domiciano Pastor Neto (Veterinário) e Breno de Almeida Neves (Engenheiro Agrônomo-Emater/MG).

13.3 - A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Grão Mogol/MG, ____ de _____ de 2023.

Contratante: Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Contratada:

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____